INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de fotografia profissional. Carta Convite n° 1/2013

CONTRATO Nº 004/2013

Prestação de Serviços de fotografia profissional que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **RIVIAN FERREIRA DIAS-ME**, na forma a seguir:

Ao Primeiro dia ês de março (03) do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83, sita à rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIVIAN FERREIRA DIAS-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.963.119/0001-22, sita à rua Marechal Floriano Peixoto nº 827, Centro, neste ato representada pelo sr. **Rivian Ferreira Dias**, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade 982.359 SSP/MT e CPF nº 655.082.461-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite nº 1/2013 e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1 – Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para Fotografia.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Carta Convite nº 1/2013, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

.1 - O valor total para execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**

.2 - O pagamento será mensal no valor de **R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**.

.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês.

.4 - No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior à execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

.5 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

.6 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

.7 - O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

.10 - Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, compreendendo ao período de **1º março a 31 de dezembro/2013**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 - SECRETARIA DE IMPRENSA
3.3.90.39.00.00 - MANTER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02006 – SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

02.1 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

11.2.2 – A Contratada é responsável pela prestação de serviços profissionais de cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, entrega de títulos, audiências públicas e ou quaisquer outros eventos, nos quais a Câmara Municipal tenha representatividade, com disposição de fotógrafo e ajudante para realização dos respectivos serviços na sede da Câmara ou em área externa na zona urbana ou rural do Município, nos locais e horários comunicados pela Secretaria de Comunicação ou pela Presidência.

11.2.3 – A Contratada deverá dispor de cabo ou outro equipamento que seja apto para baixar as fotos imediatamente após as reuniões ou sessões na Secretaria de Comunicação e a Presidência da Câmara. Após baixar as imagens, a contratada deverá nomear, editar, tratar e organizar as fotos em uma pasta dentro da rede da Câmara. E, quando solicitado pela Comunicação da Casa, enviar à imprensa fotos conforme a necessidade;

11.2.4 – Todas as fotos, sejam elas oriundas de sessões, audiências, reuniões ou entrevistas, deverão ser gravadas em CD e fornecidas pela contratada em no máximo 24 horas após a realização. E quando houver a necessidade, a Secretaria de Comunicação e a Presidência, poderão solicitar a entrega de material gravado ou arquivado com entrega no prazo de duas horas.

11.2.5 - As fotografias digitais serão disponibilizadas em CDs e destinadas para uso da Secretaria Legislativa de Imprensa, com cópias em quantidade suficientes para também serem remetidas aos gabinetes dos vereadores e também para arquivamento, no último dia de cada mês;

11.2.6 – A Contratada deverá manter como arquivo todas as fotos solicitadas pela Câmara durante o período de 5 (cinco) anos, devendo fornecer cópias se assim solicitado pela Casa;
11.2.7 – A Contratada deverá ter no mínimo 03 (três) câmeras fotográficas digitais contendo no mínimo 10 megapixels, lente teleobjetiva e zoom para captação de imagens;
11.2.8 – O material humano também é responsabilidade da contratada, não tendo estes quaisquer vínculos com a Câmara;
11.2.9 – A Contratada deverá realizar os serviços citados acima todas as quartas-feiras, das 14h até o fim das Sessões Ordinárias. E, quando houver necessidade, em outro dia da semana se assim for requerido pela Câmara em decorrência de algum imprevisto ou feriado;
11.2.10 – O registro fotográfico das Sessões Extraordinárias será realizado conforme comunicado realizado pela Câmara com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista ou em um tempo menor, se houver algum imprevisto, podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis.
11.2.11 - O registro fotográfico das Sessões Solenes será realizado conforme comunicado realizado pela Câmara com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista ou em um tempo menor, se houver algum imprevisto, podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis.
11.2.12 - A interrupção do registro fotográfico das sessões ou outros momentos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito a SLCM, sob risco de rompimento do contrato.

11.2.13 – Mensalmente, no último dia do mês, a Contratada deverá fornecer cópias das fotos gravadas em CD ou DVD para a SLCM e outra para o INSTITUTO MEMÓRIA da Câmara para arquivamento. Quando houver necessidade, a SCLM e/ou a Presidência poderão solicitar a entrega do material gravado ou arquivado com entrega no prazo de 2 (duas) horas.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
12.2 – A Câmara não arcará com nenhum custo adicional para fotos fora do seu prédio, seja ele decorrente de pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização documentada com parecer técnico;

12.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

12.4 – Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

12.4 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.6 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.7 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14 - PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 01 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

RIVIAN FERREIRA DIAS-ME
Rivian Ferreira Dias
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA

Secretária Legislativa de Comunicação Social

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: